



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 766/2024

Súmula: ALTERA EM PARTE A LEI 562/2019 “PROGRAMA MORAR BEM JUNDIAÍ DO SUL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acrescenta o **parágrafo 2º** ao artigo 2º da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:

“Poderão se inscrever e participar do sorteio, todas as espécies de família reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal, pessoas solteiras e grupos familiares, mesmo que coabitem com familiares ou terceiros, com rendas individualizadas, considerando-se como renda familiar **APENAS** a renda da pessoa ou da família contemplada no programa”;

Art. 2º. Acrescenta o **parágrafo 3º** ao artigo 2º da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:

“Quando tratar-se de família unipessoal, pessoas solteiras ou grupos familiares, considerar-se-á para computo da renda familiar apenas a renda do grupo ou da pessoa contemplada no programa, ou seja, aqueles que irão residir no imóvel”;

Art. 3º. Acrescenta o **parágrafo 4º** ao artigo 2º da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:

“As famílias unipessoais, e grupos familiares, que coabitem com terceiros, bem como, pessoas solteiras sorteadas deverão apresentar auto declaração explicativa quanto a quem residirá no lote sorteado, **quando da assinatura do Termo de entrega do lote**, comprovando assim que faz jus ao benefício social, bem como, que se enquadra nos critérios de renda do Programa em conformidade com o **inciso III do artigo 2º** desta Lei”;

Art. 4º. Fica alterado o caput do **artigo 7º** da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



“Art. 7º - As obras deverão ser concluídas em até **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data do Termo de Entrega do lote ao beneficiário, compreendendo ao menos uma unidade de Alvenaria, com no mínimo **30 m² (trinta metros quadrados)**”;

Art. 5º. Fica totalmente revogado o **parágrafo 1º** do artigo 7º da **Lei 562/2019**.

Art. 6º. Esta Lei alcança os beneficiários que por ventura já tenham sido classificados e sorteados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 13 de dezembro de 2024.



Eclair Rauen
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 766/2024

LEI Nº 766/2024

Súmula: ALTERA EM PARTE A LEI 562/2019
“PROGRAMA MORAR BEM JUNDIAÍ DO
SUL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acrescenta o **parágrafo 2º** ao artigo 2º da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:

“Poderão se inscrever e participar do sorteio, todas as espécies de família reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal, pessoas solteiras e grupos familiares, mesmo que coabitem com familiares ou terceiros, com rendas individualizadas, considerando-se como renda familiar **APENAS** a renda da pessoa ou da família contemplada no programa”;

Art. 2º. Acrescenta o **parágrafo 3º** ao artigo 2º da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:

“Quando tratar-se de família unipessoal, pessoas solteiras ou grupos familiares, considerar-se-á para computo da renda familiar apenas a renda do grupo ou da pessoa contemplada no programa, ou seja, aqueles que irão residir no imóvel”;

Art. 3º. Acrescenta o **parágrafo 4º** ao artigo 2º da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:

“As famílias unipessoais, e grupos familiares, que coabitem com terceiros, bem como, pessoas solteiras sorteadas deverão apresentar auto declaração explicativa quanto a quem residirá no lote sorteado, **quando da assinatura do Termo de entrega do lote**, comprovando assim que faz jus ao benefício social, bem como, que se enquadra nos critérios de renda do Programa em conformidade com o **inciso III do artigo 2º** desta Lei”;

Art. 4º. Fica alterado o caput do **artigo 7º** da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:

“Art. 7º - As obras deverão ser concluídas em até **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data do Termo de Entrega do lote ao beneficiário, compreendendo ao menos uma unidade de Alvenaria, com no mínimo **30 m2 (trinta metros quadrados)**”;

Art. 5º. Fica totalmente revogado o **parágrafo 1º** do artigo 7º da **Lei 562/2019**.

Art. 6º. Esta Lei alcança os beneficiários que por ventura já tenham sido classificados e sorteados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 13 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:68297C2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/12/2024. Edição 3174
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PR, neste ato representada pela sra. Ana Paula Leite, inscrita no CPF sob o nº 060.984.079-75 e RG nº 9.557.657-5 SESP/PR, **que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2022**, rescindi-lo amigavelmente a partir de **30 de novembro de 2024**, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:2F3F2370

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 087/2024

SÚMULA: Prorroga o prazo de validade do Concurso Público Municipal nº. 001/2022, homologado pelo Edital nº. 14.001/2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Eclair Rauen, no uso de atribuições legais conferidas por Lei, com amparo no Art. 37, III, da Constituição Federal e item 1.3 do Edital de Concurso Público 001/2022, considerando:

1. A necessidade de contratação de pessoal em face de aposentadorias, falecimentos e exonerações a pedido;
2. A indisponibilidade de prazo e recursos para realização de um novo Concurso;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica prorrogado por mais dois (02) anos a partir da data de sua homologação, o prazo de validade do Concurso Público Municipal nº. 001/2022 homologado pelo Edital nº. 14.001/2022, de 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – As convocações de candidatos aprovados, salvo as exceções legais, será precedida da avaliação do sistema de controle interno quanto ao gasto com o pessoal.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 13 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:3462D54C

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 766/2024

LEI Nº 766/2024

Súmula: ALTERA EM PARTE A LEI 562/2019 “PROGRAMA MORAR BEM JUNDIAÍ DO SUL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acrescenta o **parágrafo 2º** ao artigo 2º da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:

“Poderão se inscrever e participar do sorteio, todas as espécies de família reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal, pessoas solteiras e grupos familiares, mesmo que coabitem com familiares ou terceiros, com rendas individualizadas, considerando-se como renda familiar **APENAS** a renda da pessoa ou da família contempladanoprograma”;

Art. 2º. Acrescenta o **parágrafo 3º** ao artigo 2º da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:

“Quando tratar-se de família unipessoal, pessoas solteiras ou grupos familiares, considerar-se-á para computo da renda familiar apenas a renda do grupo ou da pessoa contemplada no programa, ou seja, aqueles que irão residir no imóvel”;

Art. 3º. Acrescenta o **parágrafo 4º** ao artigo 2º da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:

“As famílias unipessoais, e grupos familiares, que coabitem com terceiros, bem como, pessoas solteiras sorteadas deverão apresentar auto declaração explicativa quanto a quem residirá no lote sorteado, **quando da assinatura do Termo de entrega do lote**, comprovando assim que faz jus ao benefício social, bem como, que se enquadra nos critérios de renda do Programa em conformidade com o **inciso III do artigo 2º** desta Lei”;

Art. 4º. Fica alterado o caput do **artigo 7º** da **Lei 562/2019** que receberá a seguinte redação:

“Art. 7º - As obras deverão ser concluídas em até **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data do Termo de Entrega do lote ao beneficiário, compreendendo ao menos uma unidade de Alvenaria, com no mínimo **30 m2 (trinta metros quadrados)**”;

Art. 5º. Fica totalmente revogado o **parágrafo 1º** do artigo 7º da **Lei 562/2019**.

Art. 6º. Esta Lei alcança os beneficiários que por ventura já tenham sido classificados e sorteados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 13 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:68297C2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI Nº 4327, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município da Lapa-PR e a Secretaria Estadual de Esportes - PARANA ESPORTE, para pagamento de multas administrativas, no âmbito da Justiça Desportiva do Estado do Paraná e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município da Lapa-PR e a Secretaria Estadual de Esportes - PARANÁ ESPORTE, a fim do cumprimento das penalidades aplicadas pela Justiça Desportiva do Estado do Paraná, referente a infrações ao Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva, por não participar e não enviar a inscrição nominal de atletas em competições nas quais já estava inscrito (Arts. 216-A e 216-B do COJDD), no ano de 2023, no valor de R\$ R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), distribuídos